



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2793, DE 22 DE MAIO DE 2017.

*"Institui o *GANHA TEMPO MUNICIPAL* e dá outras providências"*

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica instituído, diretamente subordinado à **Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento**, o "**GANHA TEMPO MUNICIPAL**", shopping de serviços, integrado por Unidades de Serviços, que disponibilizarão ao cidadão os serviços prestados pela Administração Pública em geral, parceiros e conveniados.

Parágrafo único: dentre os órgãos públicos possíveis o Ganha Tempo abrigará o Centro de Informação ao Turista – CIT, o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, o Banco do Povo, o PROCON, o Sebrae Aqui, o Acesso São Paulo, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, o Departamento de Tributação, o Agência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, a Junta Militar, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL, ainda, a unidade de serviços poderá abrigar outros departamentos em sistema de parceria ou convênio público ou privado.

Artigo 2º - Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Ganha Tempo serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

Artigo 3º - O Ganha Tempo tem por objetivo:

I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

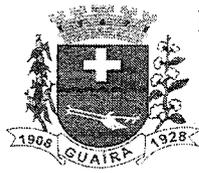


Artigo 4º - Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Ganha Tempo poderá o Executivo Municipal, dentre outros atos,

- I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;
- III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;
- IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- V - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.
- VI - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

Artigo 5º - O Ganha Tempo será dirigido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, à qual compete:

- I - coordenar e gerenciar o Ganha Tempo;
- II - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Ganha Tempo, sempre visando o benefício do cidadão;
- III - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Ganha Tempo.
- IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Ganha Tempo, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;
- V - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Ganha Tempo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VI - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

VII - definir a estrutura organizacional do Ganha Tempo, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno;

VIII - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Ganha Tempo.

Artigo 6º - Cada Unidade de Serviço será coordenada e administrada obedecendo-se às regras de negócio definidas pela Secretaria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do Ganha Tempo.

Artigo 7º - A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Ganha Tempo dar-se-ão com servidores públicos municipais, estagiários e menores aprendizes ou servidores de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

§1º. As Secretarias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

§2º. Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

Artigo 8º - As Secretarias e entidades integrantes da Administração Municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

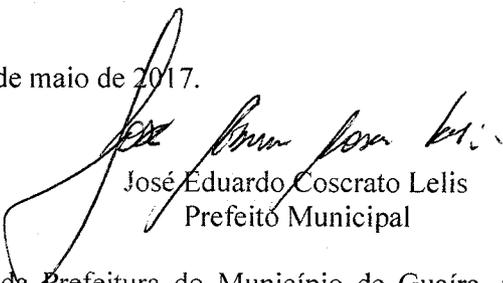


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

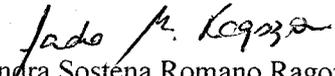
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guairá, 22 de maio de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Diretora da Secretaria Geral